



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 247 DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronei Xavier Chaves, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético, com o objetivo de reduzir complicações decorrentes do diabetes mellitus, especialmente amputações evitáveis.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – prevenção de lesões nos pés de pacientes diabéticos;
- II – diagnóstico precoce de alterações sensoriais e circulatórias;
- III – tratamento adequado e acompanhamento contínuo;
- IV – redução de internações e amputações;
- V – promoção da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelas unidades da rede pública municipal de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), podendo contar com apoio de equipes multidisciplinares.

Art. 4º São ações do Programa:

- I – realização periódica de exames dos pés em pacientes diabéticos;
- II – capacitação de profissionais de saúde para identificação precoce do pé diabético;
- III – fornecimento de orientações educativas aos pacientes sobre cuidados com os pés;
- IV – encaminhamento prioritário para especialistas, quando necessário;
- V – distribuição, quando possível, de insumos básicos para cuidado preventivo;
- VI – campanhas de conscientização e educação em saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves, 06 de abril de 2026.

Eduardo Henrique Gouvêa de Mendonça
Vereador

Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO

Livro nº 02-F Fls nº 41

Data 06 / 04 / 2026

Assinatura e Carimbo

Gilnei Chaves

Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 247/2026

O presente Projeto de Lei visa enfrentar uma das complicações mais graves do diabetes mellitus: o pé diabético, responsável por elevado número de amputações que, em sua maioria, poderiam ser evitadas com ações simples de prevenção e acompanhamento adequado.

Dados do Ministério da Saúde indicam que o diabetes atinge milhões de brasileiros e está entre as principais causas de amputações não traumáticas no país. Estima-se que cerca de 85% das amputações relacionadas ao diabetes poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce, orientação adequada e cuidados contínuos na atenção básica.

No âmbito municipal, observa-se que muitos pacientes chegam às unidades de saúde já em estágio avançado de complicações, o que aumenta significativamente os custos com internações, tratamentos especializados e reabilitação, além de causar impactos profundos na qualidade de vida dos cidadãos e de suas famílias.

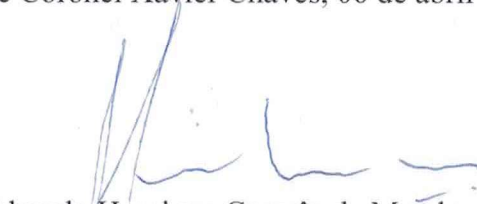
A criação deste Programa Municipal busca fortalecer a atenção primária à saúde, promovendo ações simples, eficazes e de baixo custo, como a avaliação periódica dos pés, orientação preventiva e capacitação dos profissionais de saúde.

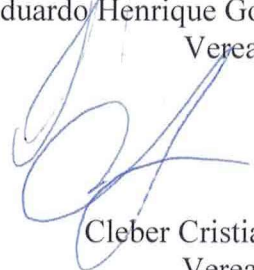
Além de representar economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, a proposta demonstra compromisso com a dignidade da pessoa humana, evitando sofrimento, invalidez e perda de vidas.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social, que alia responsabilidade com o gasto público e cuidado efetivo com a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 06 de abril de 2026.


Eduardo Henrique Gouvêa de Mendonça
Vereador


Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

